

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000679/2011

SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO, CNPJ n. 96.486.634/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANTONIETA DE LIMA;

E

SIND.EMPRESAS REPR TRANSP GAS LIQ PETR CAP MUN GS P, CNPJ n. 68.475.672/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBSON CARNEIRO DOS SANTOS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Sindicato Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados Petróleo**, com abrangência territorial em **Guararema/SP, Mogi das Cruzes/SP e Santa Isabel/SP**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados em 7,25% (sete virgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2010.

**Parágrafo Único** - As empresas garantirão aos seus empregados o pagamento de um Piso Salarial, na seguinte conformidade:

**a) AJUDANTE INTERNO/EXTERNO/CARRINHO** - R\$ 600,60 (seiscentos reais e sessenta centavos) + 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade = R\$ 780,78 (setecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos);

**b) AUXILIAR ADMINISTRATIVO** - R\$ 600,60 (seiscentos reais e sessenta centavos) + 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade = R\$ 780,78 (setecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos);

**c) ENTREGADOR MOTORIZADO** - R\$ 655,33 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos) + 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade = R\$ 851,93 (oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos);

**d) MOTORISTA** - R\$ 658,50 (seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) + 30% (trinta por

cento) de Adicional de Periculosidade = R\$ 856,05 (oitocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos);

e) **MOTORISTA CARRETEIRO.**-R\$ 782,60 (setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) + 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade = R\$ 1.017,38 (mil e dezessete reais e trinta e oito centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIO**

Os salários serão reajustados de acordo com a Política Salarial do Governo ou acordado entre as partes.

### **Salário produção ou tarefa**

## **CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIA PARA VIAGEM**

Os motoristas em viagem fora da grande São Paulo, receberão uma diária de R\$ 24,67 (Vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), reajustados mensalmente de acordo com a política governamental, sem prejuízo do salário;

**Parágrafo 1º** - Em caso de pernoite nas viagens fora da Grande São Paulo, as diárias serão pagas em dobro;

**Parágrafo 2º** - A diária paga conforme caput, não integrará os salários, não incidindo sobre as mesmas quaisquer encargos.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMISSÃO DE VENDAS**

As empresas pagarão aos ajudantes e motoristas de entrega automática e ajudantes de entrega com carrinhos manuais, os seguintes percentuais de comissões de vendas por botijão vendido/dia: de 21 a 60 botijões 1% (um por cento); acima de 61 botijões 2% (dois por cento).

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO**

As empresas concederão aos seus empregados 1% (um por cento), por ano integral de efetivo exercício, incidente sobre o salário contratual, mais adicionais legais, a título de anuênio.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, comissões de vendas, produção e prêmios, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas pagarão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do décimo terceiro salário no mês de julho aos empregados que optarem por escrito por tal benefício 30 (trinta) dias antes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Para efeito do pagamento do décimo terceiro salário, as empresas incluirão a média das comissões de vendas, produção, prêmios e a média das horas extras, consideradas estas, pelo número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente nos 12 (doze) meses do ano de competência, além dos adicionais noturnos, periculosidade e ou insalubridade, quando devidos.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as demais, calculado sobre o salário básico do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido;

**Parágrafo Único** - As horas extras prestadas aos domingos e feriados terão um acréscimo de 100% (cem por cento) a partir da primeira hora.

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

#### **Adicional de Periculosidade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERICULOSIDADE**

As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que trabalham diretamente com inflamáveis, bem como, os de escritório lotados nos quadros de pessoal de terminal e depósitos em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As empresas pagarão aos seus empregados até 31/03/2011, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base vigente na data do pagamento, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, a título de pagamento da participação nos resultados relativa ao ano de 2010, compensado de eventuais programas diferenciados que as Empresas tenham ou venham a implantar.

§ 1º - 80% (oitenta por cento) do salário base acrescido do adicional de periculosidade quando devido, se o pagamento ocorrer no período de 01/04/2011 à 31/08/2011

§ 2º - O pagamento do quanto previsto nesta cláusula será devido aos empregados que efetivamente estavam trabalhando em 31/08/2010 e que tenham sido admitidos até 01/01/2010.

§ 3º - Os empregados que no decorrer do ano de 2010 estiveram afastados em decorrência de auxílio previdenciário ou que tenham sido admitidos posteriormente a 01/01/2010, terão direito ao pagamento previsto nas cláusulas anteriores deste instrumento, efetuado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2010, cujo cálculo observará a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

§ 4º - Os trabalhadores que estiverem afastados, a partir de 01/01/2010, por motivo de acidente de trabalho e por motivo de licença Maternidade receberão os valores referidos nos parágrafos 1º e 2º de forma integral, salvo se nos eventuais programas diferenciados implantados pelas Empresas ocorrerem outras condições.

§ 5º - O Sindicato concede às empresas representadas pelo SERGÁS a mais ampla e geral quitação com relação ao pagamento da Participação nos Resultados, relativamente ao exercício de 2010, para nada mais declamar em juízo ou fora dele, seja em nome próprio ou de seus substituídos.

### **Salário Família**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO FAMÍLIA**

As empresas pagarão Salário-Família mensal aos empregados que preenchem os requisitos estabelecidos em lei.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão vale refeição a partir de setembro/2010, no valor unitário de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) para os trabalhadores que prestam serviços internos e externos, em quantidade igual ao número de dias trabalhados, corrigidos mensalmente pela política salarial, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas. A participação do empregado será de 15% (quinze por cento), do valor do vale refeição descontados em holerite;

**Parágrafo Único** - As empresas que mantém em seu estabelecimento cozinha própria, onde são servidas refeições preparadas na mesma, ficam desobrigadas em fornecer o vale refeição para os trabalhadores que prestarem serviços internos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão mensalmente Cesta Básica, a todos os empregados, que contenha os itens necessários para uma família de 04 (quatro) pessoas e por trinta dias;

**Parágrafo 1º** - Serão descontados do empregado 15% (quinze por cento) do valor referente à Cesta Básica em holerite;

**Parágrafo 2º** - A Cesta Básica será composta dos seguintes itens:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>
10	KG	ARROZ AGULHINHA TIPO 1

05	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA
05	LATA	ÓLEO DE SOJA (900ML)
06	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS (500gr)
04	KG	AÇÚCAR REFINADO
02	PACOTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500gr)
01	KG	SAL REFINADO
01	PACOTE	FARINHA DE MANDIOCA CRUA (500gr)
02	KG	FARINHA DE TRIGO
01	PACOTE	FUBÁ MIMOSO (500gr)
02	LATA	EXTRATO DE TOMATE (140gr)
02	PACOTE	BISCOITO DOCE (200gr)
01	LATA	GOIABADA (700gr)

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão Vale-Transporte aos empregados para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal, e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente;

**Parágrafo Único** - Os empregados custearão o Vale-Transporte com 6% (seis por cento) de seu Salário Básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas pagarão auxílio mensal aos empregados que tenham filhos excepcionais, devidamente comprovados pelo INSS, a importância de 20% (vinte por cento) do piso salarial acrescido do adicional de periculosidade, reajustados de acordo com a Política Salarial, por filho nesta condição.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão Auxílio Funeral, correspondente a 01 (um) salário nominal acrescido do adicional de periculosidade por morte de empregado.

### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL**

As empresas liberarão do expediente sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal.

## **Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho;

**Parágrafo Único** - A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para nela anotar especificamente a data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE**

As empresas garantirão aos trabalhadores admitidos após a data base, o mesmo percentual de reajuste e aumento real de salários, aplicados aos admitidos anteriormente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO EMPREGADO/COMUNICADO**

As empresas entregarão a seus empregados dispensados por justa causa, carta aviso, com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO CONTRATUAL**

As empresas que desejarem rescindir o contrato de trabalho de seus empregados deverão comunicar da sua resolução com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**Parágrafo Único** - A falta do aviso prévio por parte das empresas dará ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS**

As empresas ficam proibidas de contratar mão de obra de terceiros, para execução dos serviços de entrega automática e industrial.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO OBRIGATÓRIO**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho recolherão a favor da Federação

dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo - FEPETROL, a quantia mensal de **R\$ 10,00 (dez reais)** por empregado, mantido a partir da vigência da mesma a título de seguro de vida em grupo, ficando estipulado entre as partes o pagamento mínimo de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para empresas com até 3 empregados, ficando a FEPETROL no direito de solicitar uma relação dos empregados que esta contempla, constando nome completo, número de RG e data de nascimento ou a guia de GFIP, devendo ser remetida no máximo até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da vigência da presente convenção coletiva de trabalho;

**Parágrafo 1º** - Com este recolhimento, a - FEPETROL se compromete a manter durante a vigência desta convenção uma apólice de seguro de vida em grupo para todos os empregados que esta contempla, responsabilizando-se pela administração da referida apólice, controle dos pagamentos, inclusive das indenizações ao segurado ou a seus dependentes na hipótese de ocorrência de sinistros, conforme condições estipuladas entre esta e os sindicatos a ela filiados, isentando o empregador de toda espécie de responsabilidade advinda da contratação do presente seguro e de eventual sinistro;

**Parágrafo 2º** - O recolhimento da quantia estipulada no caput far-se-á até o décimo dia do mês subsequente ao de referência, através de boleto bancário que deverá ser encaminhado pela FEPETROL às empresas e que o mesmo deverá recolher a quantia exata de acordo com o número de empregados que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito a indenização caso seja constatado o recolhimento incorreto, caso o referido documento não seja recebido pelas empresas estas deverão solicitá-lo a FEPETROL e assim evitar o descumprimento desta cláusula;

**Parágrafo 3º** - Os empregados contemplados por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão as seguintes coberturas e valores segurados:

**a)** - Para empregados com até 64 anos de idade, MORTE NATURAL R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)**, MORTE ACIDENTAL R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)**, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL / PARCIAL POR ACIDENTE R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)** e AUXÍLIO FUNERAL de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**;

**b)** - Para os empregados de 65 anos a 75 anos de idade estarão limitados a 50% deste capital citado MORTE ACIDENTAL R\$ **7.000,00 (sete mil reais)** e INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL / PARCIAL POR ACIDENTE R\$ **7.000,00 (sete mil reais)** o referido seguro abrange 24:00 horas por dia, 7 dias por semana em todo o território terrestre e no caso de invalidez permanente o empregado receberá uma indenização de acordo, com a tabela seguinte e que consta das condições gerais desta apólice e poderá ser solicitada a FEPETROL;

**Parágrafo 4º** - Para custeio do Seguro Obrigatório disposto nesta cláusula, fica estabelecido que os empregados contribuirão durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com a quantia de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** que será descontado mensalmente em folha de pagamento, respeitando-se o disposto no artigo 462 da CLT;

**Parágrafo 5º** - As empresas poderão optar em firmar seguro de vida em grupo para seus empregados, com qualquer empresa seguradora, desde que as coberturas sejam mais vantajosas que aquelas estabelecidas nos parágrafos anteriores e as propostas sejam encaminhadas para a FEPETROL. Constatando-se que as condições da nova cobertura são mais vantajosas aos empregados, a FEPETROL assistirá a substituição do referido benefício. Recebendo a nova apólice do seguro, a FEPETROL efetivará e formalizará sua assistência. Ficando mantida a mesma contribuição dos empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL**

As empresas obrigam-se a fornecer água potável aos seus trabalhadores.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência prevista no art.445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não superior a 60 (sessenta) dias improrrogável.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados, deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria profissional, a partir de 12 (doze) meses de contrato, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão de classe.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas deverão efetuar o pagamento dos direitos trabalhistas aos empregados que tiverem seus contratos rescindidos, nos prazos do Parágrafo 06 do artigo 477 da CLT, sob pena de pagamento da multa nele prevista, acrescido de multa diária de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, revertido em favor do empregado.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica garantida a estabilidade no emprego, nos 30 (Trinta) dias anteriores e nos 30 (Trinta) dias posteriores à época da data-base;

**Parágrafo Único** - Não será permitida a dispensa do trabalhador no prazo de 30 (Trinta) dias após o seu retorno do gozo de férias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE**

Aos empregados acidentados no trabalho, fica assegurado à estabilidade no emprego, nos termos do artigo 118 da lei nº 8.213 de 1991;

**Parágrafo Único** - Aos empregados afastados por doença por um prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias comprovadamente para o INSS, fica assegurado à estabilidade de 12 (doze) meses, a partir da alta médica concedida pelo INSS.



## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO**

Respeitada a duração semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, as empresas acordantes remunerarão como extraordinário o que for prestado além dessas 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por empregado cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica proibido qualquer tipo de compensação de horas extraordinárias por normais, de qualquer espécie.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;
- b) 03 (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim reconhecidos pela Previdência Social;
- c) 05 (cinco) dias, por motivo de nascimento de filho (a), ou adoção;
- d) 01 (um) dia, por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro (a), reconhecido pela Previdência Social, ou falecimento do irmão.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e ou outros habitualmente percebidos, pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias, será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais;

**Parágrafo 1º** - Para os cálculos do pagamento de férias, as empresas incluirão a média das comissões de venda, das horas extraordinárias, e a média de outras verbas habitualmente recebidas considerando para este fim o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período de concessão de férias;

**Parágrafo 2º** - O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados.

**Parágrafo 3º** - Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º desta cláusula;

**Parágrafo 4º** - A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação;

**Parágrafo 5º** - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o Art. 134 da CLT, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração sem prejuízo do efetivo gozo da mesma.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FÉRIAS**

As empresas pagarão o adicional de 1/3 por ocasião das férias do empregado, conforme previsto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuita e semestralmente, 02 (dois) jogos de uniformes, 01 (um) par de botinas e 01 (um) par de luvas, aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de Entrega Automática bem como os trabalhadores internos receberão, também, uma vez por ano 01 (uma) capa de chuva, para cada um de seus integrantes. O crachá de identificação será parte integrante do uniforme;

**Parágrafo Único** - O empregado terá descontado de seu salário o valor referente à substituição do uniforme, no caso de extravio do mesmo, por culpa do empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURANÇA/ASSALTO**

As empresas se obrigam a manter cofre nos caminhões de entrega automática, industrial e ponto de venda;

**Parágrafo Único** - Fica assegurado como limite de cobertura em decorrência de assaltos, a importância equivalente a 05 (cinco) cargas de gás P13 por equipe de serviço externo, sendo que o excedente será descontado do empregado. Os casos de furto e ou roubo de vasilhames deverão ser comprovados por B.O. (Boletim de Ocorrência).

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da Entidade dos Trabalhadores dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais ou consultas particulares que tenham por finalidade a justificativa de ausência de trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas encaminharão ao Sindicato da base da categoria profissional, através de fax, correio ou pessoalmente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho  CAT, de cada acidente pessoal.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas garantirão semestralmente local adequado à Sindicalização, no expediente normal de trabalho, a realizar-se pelo Sindicato da Categoria Profissional, mediante prévia comunicação às empresas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIVRO DE PONTO**

As empresas com até 05 (cinco) empregados ficam obrigadas a manter livro de ponto, e as com mais de 05 (cinco) empregados ficam obrigadas a manter cartão de ponto, para registro de freqüência dos seus empregados.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA E MENSALIDADE SINDICAL**

O recolhimento da Contribuição Assistencial, Confederativa, e Mensalidade Sindical serão efetuados pelas empresas nos prazos e valores, de acordo com ofícios remetidos pelos Sindicatos Profissionais ao Sindicato Patronal, devidamente protocolado, comunicando a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, que farão parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas sediadas na base territorial do Sindicato Patronal recolherão anualmente a título de Contribuição

Assistencial a importância correspondente a 60% (sessenta por cento) do piso salarial convencionado 600,60 (seiscentos reais e sessenta centavos).

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ENCONTROS QUADRIMESTRAIS**

Serão realizados, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, 2 (dois) encontros quadrimestrais, na 1ª quinzena do mês de fevereiro e 1ª quinzena de maio de 2011, para serem discutidas as relações coletivas de trabalho e efetiva aplicação desta Convenção. Assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem legitimidade para os sindicatos ajuizarem Ação de Cumprimento (parágrafo único do Artigo 872 da CLT) com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens desta Convenção Coletiva, independentemente de outorga de procurações dos empregados, bem como de juntada de relação de nome dos mesmos.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA**

As empresas pagarão multa de 15% (quinze por cento) do salário normativo acrescido do adicional de periculosidade por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor do Sindicato Profissional.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes concordam que todos os benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho integram-se no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados, para todos os efeitos de direito;

**Parágrafo 1º** - As práticas Sociais e Econômicas mais vantajosas já praticadas não poderão ser alteradas;

**Parágrafo 2º** - Esta Convenção substituirá, em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as empresas, seus empregados e o Sindicato Profissional, desde que estes acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados;

**Parágrafo 3º** - Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão, objetos de compensação na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins, colimados no presente ajuste, de

forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As empresas manterão todas as demais cláusulas e condições a partir da Convenção de 01 de Setembro de 1994 e não expressamente suprimidas ou modificadas pela presente Convenção, ou sejam mais vantajosas para os empregados, devendo as mesmas integrar o instrumento normativo celebrado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, que tem prazo de 01 (um) ano de vigência, contado a partir de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, e deverá ser registrada no órgão competente.

**Parágrafo 1º** - Esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá observar o preceituado pelo artigo 614 da CLT;

**Parágrafo 2º** - A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será prorrogada automaticamente, por período sucessivo de 01 (um) ano. Caso não seja denunciada por quaisquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final, ocorrendo à prorrogação, obrigam-se às partes a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data-base, sua formalização perante os órgãos competentes.

MARIA ANTONIETA DE LIMA

Presidente

SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO

ROBSON CARNEIRO DOS SANTOS

Presidente

SIND.EMPRESAS REPR TRANSP GAS LIQ PETR CAP MUN GS P